



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/21403.76248-05

EMENDA N° - CRA
(ao PL nº 510, de 2021)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei (PL) nº 510, de 2021, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX O art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 29

.....
§ 5º Será de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição dos assentamentos de reforma agrária no CAR em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de instalação dos referidos assentamentos.

§ 6º Os assentamentos de reforma agrária instalados antes da vigência da obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior deverão ser inscritos pelo órgão fundiário competente no CAR em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da referida vigência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Constata-se, ao longo dos últimos anos, que a excessiva burocracia existente para que pequenos produtores rurais registrem suas propriedades no Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem sido grande empecilho para que esses agricultores tenham acesso a crédito agrícola com regularidade no País. A situação é ainda mais difícil para assentados da reforma agrária, os quais dependem da assistência do Estado para viabilizar sua produção.

Diante dos desafios identificados, entendemos importante estabelecer prazo para que os órgãos fundiários competentes, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), inscrevam os assentamentos da reforma agrária no CAR. Pela importância do assunto que ora se aborda, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21403.76248-05